

# REGULAMENTO DO BNP PARIBAS AÇORES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

BNP PARIBAS ASSET MANAGEMENT

CNPJ: 08.823.570/0001-93 – Classe Única

**VIGÊNCIA**: 15/10/2025

	1. INTERPRETAÇÃO
1.1. Interpretação Conjunta	ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.
1.2. TERMOS DEFINIDOS	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento e seus Anexos e/ou Apêndices, quando houver.
	Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses, conforme aplicável.
	F-t- D-mil-m-mt-dim %hm-inf-m%m-i-d- F-ml }-
1.3. Orientações Gerais	<b>Este Regulamento</b> dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.
	Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.
	Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.
1.4. Interpretação e Orientação Transitória	Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como "Classe", "Anexo", "Subclasse" e "Apêndice" com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

#### 2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS BANCO BNP PARIBAS BRASIL S/A CNPJ: 01.522.368/0001-82 Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21/08/1997. Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo: 2.1. ADMINISTRADOR Custódia; a) b) Escrituração; Tesouraria; e c) Controladoria e, d) Distribuição. e)

## BNP PARIBAS ASSET MANAGEMENT BRASIL LTDA CNPJ: 02.562.663/0001-25 2.2. GESTOR Ato Declaratório CVM nº 5.032, de 03/09/1998. A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços. A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre 2.3. RESPONSABILIDADES em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das DOS PRESTADORES DE Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime **S**ERVIÇOS de melhores esforços e como obrigação de meio. Cada Prestador de Serviços responderá somente por danos diretos decorrentes de

#### 3. ESTRUTURA DO FUNDO

seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à

regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de

- **3.1.** Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado.
- 3.2. Estrutura de Classe(s): Classe Única.
- 3.3. Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de maio de cada ano civil.

serviços.

#### 4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

- **4.1.** Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.
- **4.2.** O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

#### 5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

**5.1.** Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

b) Risco de Crédito	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.
c) Risco de Liquidez	Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos.
d) Risco de Precificação	As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.
e) Risco de Concentração	A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.
f) Risco Normativo	Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.
g) Risco Jurídico	A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
h) Segregação Patrimonial	Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

#### 6. DESPESAS E ENCARGOS

**6.1.** As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros

acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
- l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
- m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- r) Taxa de Performance.
- s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração e Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
- t) Taxa Máxima de Distribuição.
- u) Taxa Máxima de Custódia.
- v) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- w) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
- x) Taxa de estruturação e manutenção de planos de previdência e de seguros de pessoas.

### 7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.

7.2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	As matérias de interesse específico de uma Classe serão deliberadas em Assemblei Especial de Cotistas da Classe interessada.
	Especial de Cotistas da Ciasse interessada.
	Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse serã deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.
	A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão se
7.3. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS	realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotista poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrado conforme especificado na convocação.
	A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competênci
7.4. CONSULTA FORMAL	da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomad mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzid nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião do Cotistas.
7.5. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	Competirá à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas n regulação em vigor.
	As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicada no Anexo de cada Classe.
	As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maiori
- C. Outawas Assault	dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto n regulamentação em vigor.
7.6. QUÓRUNS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assemblei Geral de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de valor em reais das Cotas por ele detidas, em relação à soma do patrimônio líquidas Classes existentes.
	8. DISPOSIÇÕES GERAIS
8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a critério destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam o direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes e que haja aprovação en Assembleia Geral de Cotistas.
	Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por mei- eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotist manter o seu cadastro atualizado.
8.2. Comunicação	Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" o "concordância" dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais d Administrador.
	Todos os contatos e correspondências entre Prestador de Serviços Essencial Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais arbitrais.

SAC: (11) 3049-2820

8.3. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

E-mail: mesadeatendimento@br.bnpparibas.com

Ouvidoria: 0800-771-5999

Website: www.bnpparibas.com.br

## 9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

**9.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

# BNP PARIBAS BNP PARIBAS AÇORES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO



# ANEXO DA BNP PARIBAS AÇORES CLASSE DE INVESTIMENTO DE AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA



CNPJ 08.823.570/0001-93

**VIGÊNCIA**: 15/10/2025

	1. INTERPRETAÇÃO
1.1. Interpretação Conjunta	ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SE REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃ CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BE COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (" <u>RESOLUÇÃO</u> "), SEM PREJUÍZO DA DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO
1.2. TERMOS DEFINIDOS	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados nes Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significad atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.
	Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamen e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a es Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.
	O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes Subclasses, quando houver.
1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS	<b>Este Anexo</b> , que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específic desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.
	Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas respectiva Subclasse, quando houver.

# A Classe é destinada a investidores qualificados, nos termos da regulamentação em vigor. Investidor: Qualificado Restrito: Sim Exclusivo: Não Admissão de cotistas classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar: Não Admissão de cotistas classificados como Regimes Próprios de Previdência Social: Não 2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS Limitada ao valor subscrito.

2.3. REGIME CONDOMINIAL	Aberto.
2.4. CLASSIFICAÇÃO ANBIMA	Ações Livre.
C: : : : : : : : : : : : : : : : : : :	A ~
2.5. CLASSE CVM	Ações.
2.6. Prazo de Duração	Indeterminado.
2.7. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	Renda Variável.
2.8. SUBCLASSES	A Classe não conta com Subclasses.
2.0. SUBCLASSES	A Classe flao conta com Subclasses.
	3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
3.1. Objetivo	Investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda variável, disponíveis nos mercados financeiros e de capitais em geral através de uma estratégia
3.2. Observe	ativa de investimento a partir de análises fundamentalistas.
3.2. Estratégia	No mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em: (a) ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, bem como ativos decorrentes destas, tais como certificados de depósito de valores mobiliários, bônus de subscrição, recibos de subscrição e cupons; (b) cotas de classes de fundo de investimento financeiro ("FIF") ou de classes de fundo de investimento em cotas de FIF ("FIC-FIF") tipificadas como "Ações"; (c) cotas de classes de fundos de investimento em índice de ações admitidas à negociação em mercado organizado ("ETF Ações").
	O percentual residual poderá ser aplicado em quaisquer ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa indicados nas tabelas abaixo, observado o limite de até 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido da Classe .
3.3. Interpretação	Os limites previstos nos quadros "Limites de Concentração por Emissor", "Limites de Concentração por Ativos" e "Outros Limites" devem ser interpretados conjuntamente.
	Os investimentos em cotas de outras classes de fundos de investimento são
3.4. Consolidação	consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se cotas de classes de fundos de investimento em índice negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos fundos de investimento financeiro e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

## 3.5. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

	Individual Máximo
a) Instituição financeira	20%
b) Companhia aberta	10%
c) SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DE COMPANHIA SECURITIZADORA REGISTRADA NA CATEGORIA S2	Vedado

d) OUTRAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	10%
e) União Federal	100%
f) PESSOA NATURAL	Vedado
g) Pessoa Jurídica não contemplada acima	5%

## 3.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR ATIVO

QUADRO 1	Mínimo Conjunto	Máximo Conjunto
a) Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, bem como ativos decorrentes destas, tais como certificados de depósito de valores mobiliários, bônus de subscrição, recibos de subscrição e cupons;	67%	100%
<ul><li>b) Cotas de FIF e cotas de FIC-FIF tipificadas como "Ações";</li><li>c) Cotas de ETF Ações;</li></ul>		
d) BDR- ETF Ações.	Vedado	
QUADRO 2	Máximo por Ativo	Máximo Conjunto
e) Cotas de FIF e cotas de ETF que não sejam tipificadas como "Ações";	Permitido	•
f) Cotas de classes de fundos de investimento imobiliário (FII);	Vedado	
g) Cotas de classes de fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC);	Vedado	
h) Certificado de recebíveis imobiliários (CRI);	Vedado	
i) Outros ativos financeiros: cédulas de crédito bancário (CCB), notas de crédito à exportação (NCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), certificado de depósito agropecuário, nota de crédito do agronegócio (NCA), cédula de crédito rural (CCR), nota de crédito rural (NCR), warrants, cédula de crédito imobiliário (CCI), cédula de crédito comercial (CCC), cédula de crédito à exportação (CCE), export note, contratos mercantis de compra e venda de mercadoria, produtos e serviços, duplicatas; notas comerciais, cédulas e notas de crédito comercial e industrial, recibo de depósito corporativo, para entrega ou prestação futura, bem como certificados dos ativos acima relacionados, créditos securitizados, contratos derivativos referenciados em ativos do Quadro 2;  j) Cotas de FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em	Vedado Vedado	33%
direitos creditórios não-padronizados;  k) Cotas de FIF e cotas de FIC-FIF destinados exclusivamente a investidores	10%	
profissionais.		
QUADRO 3		
l) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;	Permitido	
m) Ouro, desde que adquirido ou alienado em mercado secundário;	Vedado	
n) Títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;	Permitido	
o) Valores mobiliários diversos dos listados nos Quadros 1 e 2, incluindo notas promissórias, debêntures títulos ou contratos de investimento coletivo, desde que objeto de oferta pública;	Vedado	

p) Contratos derivativos referenciados em ativos diversos dos listado	os nos	
Quadros 1 e 2;	070	

- **3.6.1.** O investimento pela Classe nos ativos financeiros listados no Quadro 1 não está sujeito aos limites de concentração descritos no quadro "Limites de Concentração por Emissor" acima, de forma que a Classe poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.
- **3.6.2.** O investimento nos ativos financeiros classificados como renda variável conforme inciso I, § 1º, do artigo 56 do Anexo Normativo I à Resolução não está sujeito aos limites por emissor acima, podendo a Classe estar exposta, direta ou indiretamente, a significativa concentração com os riscos daí decorrentes.

3.7. Outros Limites	
a) Crédito Privado	Vedado. A CLASSE poderá investir em fundos que possuam investimento em crédito privado.
b) Investimento no Exterior	Vedado
	Operações com derivativos: Permitido
	Finalidade: Proteção / Posicionamento
c) Exposição ao Risco de Capital	Margem bruta máxima, conforme disposto na Resolução: 40% dos ativos da Classe.
	Nos termos da Resolução, o Gestor pode utilizar ativos da carteira na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.
d) Títulos e valores	
MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELO	0/
GESTOR E EMPRESAS DO SEU	20%
GRUPO ECONÔMICO	
e) Cotas de FI gerida pelo	
GESTOR OU EMPRESAS DO SEU	100%
GRUPO ECONÔMICO	

**3.7.1.** O limite de crédito privado estabelecido neste quadro prevalece sobre os limites do quadro "Limites de Concentração por Ativo" com relação aos ativos de crédito privado quando os limites indicados no referido quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.

#### 3.8. VEDAÇÕES

**3.8.1.** Aplicar em classes de fundos de investimento que nela invistam, assim como aplicar em outra(s) classe(s) do Fundo.

3.9. Operações	
a) Operações com Gestor e Administrador como Contraparte	Permitido.
b) Operações Compromissadas com Ativos Financeiros	Permitido.
c) Prestação de Garantia com Ativos da Classe	É permitida a utilização de ativos financeiros na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe.

#### 4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

**4.1.** Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

# 4.1.1. RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.

## 4.1.2. RISCO DE CAPITAL

A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para a Classe, inclusive a ocorrência de patrimônio líquido negativo.

## 4.1.3. RISCO CAMBIAL

As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral, sendo que tais variações podem afetar o desempenho das classes investidas e, consequentemente, da Classe.

## 4.1.4. RISCO DECORRENTE DA RESTRIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO DOS ATIVOS

Alguns dos ativos componentes da carteira da Classe podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderá ser prejudicada.

# 4.1.5. RISCO DE DERIVATIVOS

Os derivativos são contratos de liquidação futura que podem apresentar, durante períodos de tempo indeterminado, comportamento diferente dos ativos nos quais são referenciados, visto que seu preço é decorrente de diversos fatores baseados em expectativas futuras. A utilização de estratégias com derivativos pode resultar em perdas patrimoniais para a Classe, incluindo seus cotistas.

# 4.1.6. RISCO DE DERIVATIVOS

Os derivativos são contratos de liquidação futura que podem apresentar, durante períodos de tempo indeterminado, comportamento diferente dos ativos nos quais são referenciados, visto que seu preço é decorrente de diversos fatores baseados em expectativas futuras. A utilização de estratégias com derivativos pode resultar em perdas patrimoniais para a Classe, incluindo seus cotistas.

# 4.1.7. RISCO DE ENQUADRAMENTO FISCAL

Poderá haver alteração da regra tributária, criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou, ainda, da revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Além disso, a Classe poderá sofrer de modo mais acentuado o impacto de uma eventual depreciação no valor de mercado dos títulos de maior prazo de resgate, até que a Classe decida por reduzir o prazo médio da Classe. Tal redução, no entanto, poderá implicar em aumento de tributação para os Cotistas, independente do prazo de permanência na Classe.

#### 5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Valor da Taxa: 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano (base 252 dias) Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe.

	Periodicidade de cobrança: mensal
	Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração
	Valor da Taxa: 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano (base 252 dias)
	Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe.
	Periodicidade de cobrança: mensal
5.2. TAXA DE GESTÃO	Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração
3.2. 17.0.0.D. <b>3</b> .2.7.0	
	As Taxas de Gestão e de Administração descritas acima incidirão somente sobre a
	parcela do patrimônio da Classe que não for alocada em fundos de investimento
	administrados pelo ADMINISTRADOR que cobrem taxa de administração.
	As classes de fundos de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias. As efetivas Taxa de Administração e Taxa de
	Gestão da Classe podem variar até o valor da Taxa Máxima de Administração e
	Gestão, que compreendem também as taxas cobradas por classes de fundos de
	investimento investidas pela Classe em relação às quais a regulamentação em vigor
5.3. TAXA MÁXIMA DE GLOBAL	exige consolidação, conforme abaixo indicadas:
	exige consolidação, comornie abaixo indicadas.
	Taxa Máxima de Administração e Gestão: 1,25% (um e vinte e cinco centésimos por
	cento) ao ano (base 252 dias)
	Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe.
	Valor da Taxa: 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano (base 252 dias).
5.4. TAXA <b>M</b> ÁXIMA DE	Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe
CUSTÓDIA	Periodicidade de cobrança: mensal
	Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração
5.5. TAXA MÁXIMA DE	A Classe não realiza cobrança de Taxa Máxima de Distribuição
Distribuição	
- C. Taya Br D	Não há
5.6. Taxa de Performance	NdO Nd

	6. DAS COTAS DA CL	_ASSE
	a) EMISSÃO	Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Classe sem a necessidade de Assembleia Especial.
	b) Subscrição	Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.
6.1. CONDIÇÕES PARA	c) Conversão	No 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da disponibilização de recursos (D+1).
<b>A</b> PLICAÇÃO	d) Taxa de Ingresso	Não há.
	e) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	Moeda corrente nacional ou por meio da entrega de ativos financeiros, desde que compatível com a política de investimentos da Classe e mediante aprovação individual pelo Gestor.
6.2. Condições para	a) Carência	Não há.
RESGATE	b) Conversão	No 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da solicitação (D+1).

	c) PAGAMENTO  d) TAXA DE SAÍDA		No 2º (segundo) dia útil seguinte ao da conversão(D+3).
			Não há.
	e) Forma de Pag	SAMENTO	Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação em vigor ou mediante a entrega dos ativos financeiros que, a critério do Gestor, menos afetem a liquidez ou a exposição objetivada de risco da Classe.
	f) Horário de Movimentação		17h30
	g) Valor Míni Investimento e Pei		Valor Mínimo de Investimento: R\$ 1.000.000,00 Valor Mínimo de Movimentação: Não há Valor Mínimo de Permanência: Não há
	a) Possibilidade	Permitido.	
6.3. RESGATE COMPULSÓRIO	b) Hipóteses	(i) o Gestor identifique pela Classe que potenc do objetivo Cotistas do (ii) a Classe R\$ 1.000.00 dias a co	, quando da alocação do patrimônio líquido, não ativos financeiros oportunos para investimento , em razão de condições adversas de mercado, e ialmente possam comprometer o cumprimento o da Classe, com a consequente entrega aos s valores excedentes e não investidos, ou não alcance um Patrimônio Líquido mínimo de oo,oo (um milhão de reais) dentro de 90 (noventa) ntar do início de suas atividades, com a te entrega aos Cotistas dos valores investidos.
6.4. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS	Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.		
6.5. FERIADOS	A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.		
6.6. RECUSA DE APLICAÇÕES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.		
	7. INSOLV	/ÊNCIA DA C	LASSE
7.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	patrimônio líquido n	egativo. Nes	el superior ao ativo total da Classe configura um tas ocasiões, a liquidação integral do ativo da atisfação das obrigações por ela assumidas.
7.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	obrigações distintos, Resolução. Caso o pa transferência das ob	, nos termos atrimônio líqu origações e d	patrimônios segregados entre si, com direitos e do Código Civil, conforme regulamentado pela vido desta Classe se torne negativo, não haverá ireitos desta Classe às demais que integrem o qualquer outra forma de coobrigação entre as

7.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE	A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscritor nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigaçõe assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverte
7.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA	o patrimônio líquido negativo da Classe.  Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto n regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido d declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.
7.5. REGIME DE ÎNSOLVÊNCIA	A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador de Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.  Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer a patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes limitada ao valor por eles subscrito.  Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente en
8.1. EVENTOS DE <b>A</b> VALIAÇÃO	deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.  EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de patrimônio da Classe.
	9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS
9.1. COMPETÊNCIA	
g.i. Competencia	Competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as matérias prevista na regulamentação em vigor.
	na regulamentação em vigor.  As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas po
9.2. QUÓRUNS	na regulamentação em vigor.  As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto regulamentação em vigor.  Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assemble
	As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto no regulamentação em vigor.  Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assemblei Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de su
	na regulamentação em vigor.  As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto regulamentação em vigor.  Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assemble Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de su participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.  10. DISPOSIÇÕES GERAIS  A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumida
9.2. QUÓRUNS  10.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E	na regulamentação em vigor.  As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto no regulamentação em vigor.  Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assemblei Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de su participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.  10. DISPOSIÇÕES GERAIS  A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidado não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses.

	decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares e direito de voto. Sua versão integral pode ser acessada por meio do site https://www.bnpparibas-am.com/pt-br/institucional/sobre-nos/documentos-dagestora/.
10.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.